



**ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA IPE PREV E IPE SAÚDE
Nº 02, DE 27 DE FEVREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a prorrogação da autorização para o desempenho das atividades em regime especial de teletrabalho, de forma excepcional e temporária, em face das elevadas temperaturas registradas em Porto Alegre e da indisponibilidade do sistema de climatização do Edifício-sede.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, e o **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei Complementar nº 15.144, de 5 de abril de 2018; nos arts. 14 da Lei nº 13.415, de 05 de abril de 2010 e da Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020, e no art. 32 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 fevereiro de 1994; considerando a indisponibilidade temporária do sistema de climatização do Edifício-sede, decorrente dos eventos climáticos – enchente - de maio de 2024, e o deliberado pelas Diretorias Executivas,

DETERMINAM:

Art. 1º Fica prorrogada, até 14 de março de 2025, a Ordem de Serviço Conjunta IPE Prev e IPE Saúde nº 01, de 25 de outubro de 2024, com a alteração dada pela Ordem de Serviço Conjunta IPE Prev e IPE Saúde nº 01, de 24 de janeiro de 2025, que autoriza, de forma excepcional e temporária, a realização de



teletrabalho em período integral, em face das elevadas temperaturas registradas em Porto Alegre e da indisponibilidade do sistema de climatização do Edifício-sede.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação na intranet.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
Diretor-Presidente do IPE Prev.

PAULO AFONSO OPPERMANN,
Diretor-Presidente do IPE Saúde.



Nome do arquivo: Ordem de Serviço CONJUNTA IPE Prev e IPE Saude - 02_2025 - prorroga OS horario diferenciado.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Jose Guilherme Kliemann	27/02/2025 11:38:17 GMT-03:00	55115594072	
Paulo Afonso Oppermann	28/02/2025 08:53:33 GMT-03:00	22192999020	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 24144000116349008401344120250227 e CRC 3.0175.3551, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

